

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

*minuta deliberada aprovada  
a minuta do Contrato Interad-  
ministrativo em conformidade com o Art. 1.  
O Presidente da Câmara*

A fim de ser apreciado na reunião de câmara submete-se a deliberação a seguinte proposta:

Assunto: Minuta de contrato interadministrativo para a delegação de competências do Município da Chamusca para a União das Freguesias da Parreira e Chouto - construção de passeios

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro alterado pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre Municípios e Freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

Nos termos do artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: "A delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade";

A negociação, celebração execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e da suficiência dos recursos;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas para as dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas.

**Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere e remeta para deliberação da Assembleia Municipal:**

A aprovação da minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências do Município da Chamusca para a União das Freguesias da Parreira e Chouto, que faz parte integrante da presente proposta, no valor de 9.600,00€ (nove mil e seiscentos euros) destinado à mão de obra para a construção de passeios na Rua 1.ª de Dezembro e na Rua 5 de Outubro.

À reunião de Câmara,

O Presidente da Câmara Municipal de Chamusca,



Digitally signed by PAULO  
JÓRGE MIRA LUCAS CEGONHO  
QUEIMADO  
Date: 2019.02.13 12:15:39 +00:00  
Location: Portugal

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)



Minuta

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**



ENTRE  
CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA  
E  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO  
**“Construção de Passeios”**

**Considerando que:**

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1 alínea g), 16.º, n.º 1 alínea j), 25 n.º 1 alínea k) e 33º n.º 1 m) do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizam a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências nas suas sessões de \_\_/\_\_/2019 e \_\_/\_\_/2019 respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo, entre:

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO**, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email* [geral@ufpc.pt](mailto:geral@ufpc.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias, Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Capítulo I**  
**COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca na União das Freguesias de Parreira e Chouto para a construção de passeio na Rua 1.º de Dezembro e na Rua 5 de Outubro.

**Capítulo II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 2ª**

**Enquadramento Legal**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.



**Cláusula 3ª**

**Condições Financeiras a conceder pelo Município**

Tendo em vista o exercício das competências previstas na cláusula 1.ª, o Município da Chamusca transfere para a União das Freguesias de Parreira e Chouto, o valor de 9.600,00€ (nove mil e seiscientos euros) destinado à mão de obra para a construção de cerca de 750 metros de passeio ao longo da Rua 1.ª de Dezembro e Rua 5 de Outubro.

**Cláusula 4ª**

**Afetação de recursos**

O Município da Chamusca cede ao abrigo do presente contrato o material necessário para a construção dos passeios, nomeadamente:

- a) Pavé;
- b) Lancil;
- c) Cimento;
- d) Areia;
- e) Seixo;
- f) Manilhas;
- g) tubos corrugados.

**Cláusula 5.ª**

**Vigência**

O presente contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**Cláusula 6ª**

**Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro

Outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respectivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Acompanhamento**

A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

#### **Capítulo III**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 9ª**

##### **Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

**Cláusula 10ª**

**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

**Cláusula 11ª**

**Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

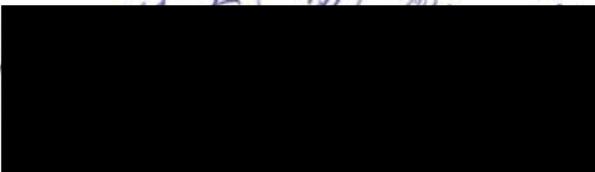
**Cláusula 12ª**

**Cabimento e compromisso**

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município da Chamusca para o ano de 2019, emitindo-se o compromisso XXXXX ( ), referente ao presente contrato.

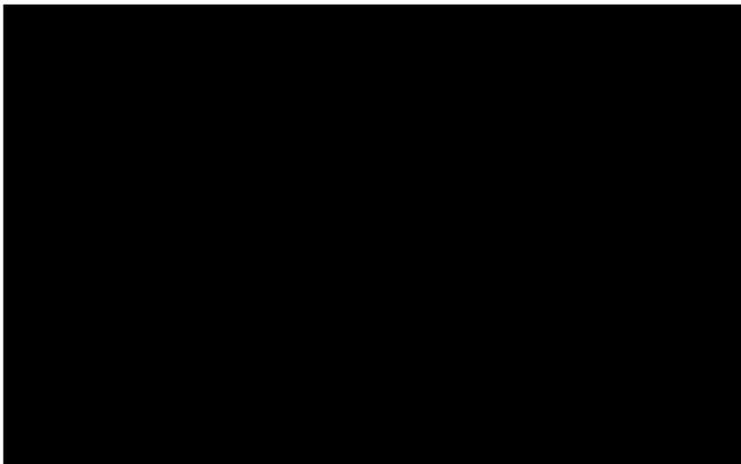
ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2019



Os outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



uto